INDICAÇÃO Nº 079/2025

À SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, PARA PROVIDÊNCIAS

05/02/2025

PRESIDENTE

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

INDICO, na forma regimental, que seja encaminhada ao Senhor Prefeito Municipal a presente solicitação, sugerindo que este determine ao departamento competente desta Municipalidade que promova estudos visando à possibilidade de **instituir o "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL", por meio da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, com o fim de propiciar atendimento jurídico aos munícipes hipossuficientes que não tenham condições de arcar com os honorários advocatícios de um advogado particular.**

JUSTIFICATIVA: Tal pedido faz-se de grande importância, haja vista que a Constituição Federal, mais especificamente em seu artigo 5º, inciso XXXV, prescreve como garantia fundamental o livre acesso à Justiça.

Assim sendo, é dever da Administração Pública Municipal propiciar meios para que a parcela hipossuficiente da população caieirense seja assistida por advogados em suas demandas judiciais perante o Poder Judiciário.

Neste sentido, considerando que a Defensoria Pública do Estado de São Paulo não possui sede em Caieiras, mostra-se fulcral a instituição de um serviço de assistência jurídica em nosso Município, valendo-se, para tanto, da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ocasião em que os Procuradores Municipais prestariam assessoria jurídica pré-processual (consultas, plantões, mediações, etc.) e processual (atuação em ações judiciais, processos administrativos, exercício 'ad hoc' em audiências, etc.) aos munícipes caieirenses cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos

Subsidiariamente, como alternativa e visando um maior alcance, o Poder Executivo Municipal poderia firmar convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Franco da Rocha, para que os advogados com endereço profissional no Município de Caieiras também atuassem na assistência judiciária das pessoas hipossuficientes, mediante a remuneração por procedimento realizado, devidamente indicado em tabela de honorários elaborado pela Municipalidade e limitado aos valores devidamente destinados ao custeio do respectivo programa.

Por fim, quanto à questão da constitucionalidade, em recentíssima decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 279, entendeu pela possibilidade de os Municípios criarem suas próprias assistências judiciárias, não havendo, pois, óbice jurídico à instituição do que aqui se pleiteia.

Certo de poder contar com o apoio do Chefe do Executivo Municipal nesta solicitação, agradeço antecipadamente.

Câmara Municipal de Caieiras, 06 de janeiro de 2025.

Vereador **MICAEL FERNANDO DOS SANTOS**

MICAEL